



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO

1.1. HISTÓRIA

O nome da cidade de Caetés tem como origem uma imagem de São Caetano, comprada pelo sobrinho do fundador Miguel Quirino dos Santos.

E originou-se do nome de um índio civilizado, Caetano, da tribo dos Caetés. Quando distrito de Garanhuns era São Caetano.

Gentílico: caeteense

Formação Administrativa

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, figura no município de Garanhuns o distrito de São Caetano.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto-lei nº 92, de 31-03-1938, o distrito de São Caetano passou a denominar-se Caetés.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o distrito de Caetés figura no município de Garanhuns.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960.

Elevado à categoria de município com a denominação de Caetés, pela lei estadual nº 4987, de 20-12-1963, desmembrado de Garanhuns. Sede no antigo distrito de Caetés. Constituído do distrito sede. Instalado em 18-08-1964.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

Alteração toponímica distrital - São Caetano para Caetés alterado, pelo decreto-lei nº 92, de 31-03-1938.

Fonte: IBGE

1.2. LOCALIZAÇÃO

Região de Desenvolvimento -----	Agreste
Distância da capital -----	252 Km
Acesso -----	BR – 424
Área geográfica -----	330,472 km²
Limites-----	Venturosa e Capoeiras (N),
Paranatama (S), Garanhuns (L) e Pedra (O).	



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

Densidade demográfica-----	84,6 hab/km².
Crescimento populacional-----	0,522 % ao ano
Altitude da Sede -----	849 m

1.3. CARACTERÍSTICAS SOCIAIS E URBANAS (IBGE)

EDUCAÇÃO: Em 2019, os alunos dos anos iniciais da rede pública da cidade tiveram nota média de 5.2 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 4.8. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 70 de 185. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 45 de 185. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 92,6 em 2010. Isso posicionava o município na posição 175 de 185 dentre as cidades do estado e na posição 5368 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

ECONOMIA E RENDA: Em 2016, o salário médio mensal era de 1.9 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 5.3%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 20 de 185 e 140 de 185, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2309 de 5570 e 4906 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 54.9% da população nessas condições, o que o colocava na posição 25 de 185 dentre as cidades do estado e na posição 482 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

TERRITÓRIO E AMBIENTE: Apresenta 24.4% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 56.2% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 1.6% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 147 de 185, 113 de 185 e 143 de 185, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 3387 de 5570, 3885 de 5570 e 4207 de 5570, respectivamente.

SAÚDE: A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 6.86 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0.9 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 150 de 185 e 51 de 185, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 3759 de 5570 e 2577 de 5570, respectivamente.

2.0 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 008/2024, bem como pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações posteriores.

2.2. O presente documento encontra-se subsidiado pelas análises que foram desenvolvidas a partir do Estudo Técnico Preliminar de Contratação – ETP, tendo como principal objetivo descrever os elementos imprescindíveis à contratação e execução do objeto deste certame licitatório.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

2.3. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS

IMAGENS DO LOCAL ONDE SERÁ CONSTRUÍDA



2.4. CONCEPÇÃO DO PROJETO

2.4.1. ESTUDO TOPOGRÁFICO

CONSIDERAÇÕES

O Estudo Topográfico para a elaboração da “QUADRA POLIESPORTIVA NO SÍTIO BASTIÕES MUNICÍPIO DE CAETÉS – PE.”, apresentado foi desenvolvido objetivando o levantamento cadastral e planialtimétrico da obra.

Este estudo tem como objetivo o fornecimento de elementos geométricos necessários para o desenvolvimento dos estudos complementares e projetos específicos, inclusive com o cadastramento da área de abrangência da obra.

2.4.2. METODOLOGIA ADOTADA

O desenvolvimento dos trabalhos de levantamento topográfico de campo consiste no que é normalmente adotado para levantamentos realizados por via terrestre, com orientação apoiada em plantas aerofotogramétricas e em marcos existentes.

Com base no traçado geométrico da via existente e os dados geométricos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Caetés efetuou-se o levantamento planialtimétrico.

A partir destas diretrizes efetuou-se o cadastramento dos bordos e dispositivos de drenagem existentes na área de abrangência das estradas Vicinais a serem beneficiadas.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

O registro ordenado dos bordos, cercas, muros e edificações existentes na área de interesse do projeto foram cadastrados por meio de irradiações a partir de pontos do tipo estação, amarrados entre si compondo um polígono aberto.

Foi utilizado equipamento de precisão eletrônico estação total para a determinação destes pontos. Este equipamento topográfico permite medir linearmente e angularmente os referidos pontos, possibilitando, a qualquer tempo, a restituição e reprodução gráfica, com detalhes suficientes que permitem o desenho com precisão.

Utilizando softwares especializados em escritório, os pontos cadastrados são materializados em escalas apropriadas e a partir destes foram obtidos através de interpolações gráficas o eixo e as seções transversais do corpo estradal.

3.0 OBJETO

3.1. Constitui objeto deste termo a contratação de empresa de engenharia para construção de uma Quadra Poliesportiva no Sítio Bastiões município de Caetés-PE.

4.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. O objeto deste termo de referência é considerado obra de engenharia a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII c/c art.17, § 2º da Lei 14.133/21, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

5.0 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. É sabido que o Estado tem a precípua missão de disponibilizar aos cidadãos alguns serviços que são considerados cruciais a uma vida digna, entre estes, cita-se os direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

5.2. Por conseguinte, art. 205 da Carta Magna Brasileira estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

5.3. Destarte, diante dos mandamentos constitucionais acima expostos, ressalta-se que o município de Caetés/PE, dispõe de 19 (dezenove) escolas que se encontram interligadas a sua Rede Municipal de Ensino. Não obstante, há instituições escolares que se encontram localizadas na Zona Rural do município, a exemplo da Escola Municipal Ramiro Sátiro – localizada no Sítio Bastiões, frisando que esta, no presente momento, oferta ensino para alunos do ensino da pré-escola e ensino fundamental em sua etapa inicial - 1º ao 5º ano e etapa final - 6º ao 9º ano.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

5.4. Outrossim, a escola acima destacada, contam em média com mais de 314 (trezentos e quatorze) alunos matriculados, os quais possuem idades que podem variar entre 04 a 15 anos. Desse modo, diante do quantitativo de alunos assim como tendo em vista as etapas de ensino, surge a premente necessidade da disponibilização de espaços onde possa ser desenvolvido atividades anexas às educacionais, a citar, atividades esportivas.

5.5. Por conseguinte, o desenvolvimento de atividades físicas proporcionará vários benefícios aos estudantes, entre eles: desenvolvimento físico, estímulo ao espírito de equipe e cooperação, melhoramento contínuo do desempenho educacional, promoção da saúde mental bem como ao bem estar das crianças e adolescentes, desenvolvimento de habilidades sociais, estímulo a disciplina e resiliência, redução do sedentarismo infantil e obesidade.

5.6. Pelo exposto, denota-se que as atividades físicas que são desenvolvidas no âmbito das instituições escolares fomentam sobremaneira às atividades pedagógicas, notadamente no que diz respeito ao estímulo à inclusão e diversidade que deve ser promovido nos círculos escolares. Trata-se de uma maneira encontrada para fortalecer a identidade escolar e o espírito de pertencimento ao ambiente educacional.

5.7. Ademais, ressalta-se que as referidas atividades desempenham um papel fundamental, podendo vir a tornar-se um símbolo da instituição, tenho em vista que neste momento, os estudantes se encontram, se divertem, competem e se conectam uns com os outros. Logo, oferecer atividades esportivas é investir no bem-estar e na qualidade de vida dos alunos, proporcionando um ambiente escolar mais positivo, coeso e acolhedor.

5.8. Ainda, é de suma importância destacar que há estudos que relatam que o esporte é um importante aliado a redução da criminalidade, funcionando ainda como um instrumento de resgate os jovens que se encontram inseridos neste cenário. Nesse sentido cita-se a fala do coordenador do escritório das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) no Brasil: “Onde existem programas de apoio ao esporte para crianças e adolescentes observa-se uma queda anual de 30% da criminalidade.” Alude-se ainda que a prática de esportes na vida de crianças e adolescentes influi no aumento da qualidade de vida, diminuição de riscos de doenças cardiovasculares, melhora da resistência muscular e combate à insônia. Outrossim, conforme dados levantados por um estudo realizado na Universidade de Gotemburgo, o qual avaliou 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) jovens, ainda que em 2010, já mostrava um vínculo entre o exercício físico e a atividade cerebral, chegando-se a conclusão de que os jovens que praticam esporte apresentam melhor desempenho de aprendizado (Matéria publicada em 20/12/2021 – através do site Placarsoft – Gestão de Esportes – “O esporte como instrumento de resgate e redução da criminalidade” - <https://placarsoft.com.br/blog/post/esporte-como-instrumento-de-resgate-e-reducao-da-criminalidade>).

5.9. Diante das justificativas acima apresentadas, constata-se a necessidade que o órgão demandante possui em disponibilizar espaços físicos onde se possam implementar as atividades esportivas, as quais têm como principal finalidade promover o engajamento social dos alunos e, sobretudo, fomentar as atividades educacionais que são desenvolvidas no seio da Escolas Municipal Ramiro Sátiro assim como reduzir possíveis probabilidades de inserção no mundo da criminalidade. Assim sendo, passa-se a análise das opções que o mercado oferece para o atendimento da presente demanda.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

6.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA SUCONTRATAÇÃO

6.1.1. É vedada a subcontratação.

6.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade **SEGURO GARANTIA**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

6.3. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

6.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.7. A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez.) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.10. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

6.11. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

6.12. GARANTIA DA PROPOSTA

6.12.1. Conforme disposição do caput do art. 58, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será exigido, como requisito para pré-habilitação, que o licitante apresente junto com a sua Proposta de Preços, comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia da proposta.

6.12.2. A garantia será de 1% sob o valor estimado para a futura contratação, podendo ser prestada através das seguintes modalidades:

6.12.2.1. caução em dinheiro (**Banco do Brasil - 001 – Agência 1739-6 – Conta Corrente 106.216-6 - Diversos**) ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.12.2.2. seguro-garantia;

6.12.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.12.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

6.12.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, salvo quando houver por parte do licitante, recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, hipótese em que a Administração Pública Municipal de Caetés, procederá a execução do valor integral da garantia de proposta.

6.12.4. A não apresentação da garantia de proposta ensejará a desclassificação da proposta inicial.

6.13. DA VISTORIA

6.13.1 Atestado de Visita ao local da futura Obra, fornecido pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, comprovando que se certificou “in loco”, de todos os aspectos locais e técnicos, bem como de todas as condições e facilidades na área e de todos os outros fatores que possam afetar os serviços. A visita não é OBRIGATÓRIA e poderá ser realizada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da EMPRESA, **agendada previamente através do telefone (87) 3783-1356, com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no horário de 08:00 às 13:00 (horário local), até 24 horas antes da data marcada para abertura do certame.**

6.13.2. Caso na visita ao local dos serviços, o participante verifique na planilha de quantidades e preços da Prefeitura, a ausência de itens de serviços indispensáveis a realização dos serviços deverá comunicar imediatamente à Comissão de Contratação, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, aditivos posteriores ao contrato em decorrência de alegação de falhas na planilha, posto que a licitante ao adquirir este edital acata a planilha



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

de preços e serviços, passando a assumir a responsabilidade por todos os quantitativos constantes da mesma.

6.13.3 Caso não seja de interesse da licitante realizar a visita técnica, a mesma deverá emitir declaração de conhecimento e local dos serviços, assumindo toda responsabilidade sobre as dificuldades, peculiaridades ou possíveis falhas sobre a execução dos serviços, não cabendo posteriores reclamações de qualquer natureza, nem tampouco qualquer tipo de indenização ou feitura de termos aditivos ao contrato a ser firmado.

7.0 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Conforme análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, as quais têm como parâmetro as alternativas encontradas no mercado para a disponibilização do objeto em estudo, verificou-se que a solução que melhor atenderá a presente demanda é a contratação de empresa de engenharia para construção de uma Quadra Poliesportiva no Sítio Bastiões município de Caetés-PE.

7.2. Por fim, vale destacar que este termo, trará ao longo de seu texto, a especificação e o detalhamento pormenorizado acerca das regras atinentes a contratação e execução do objeto.

8.0 DO VALOR ESTIMADO E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

8.1. O valor máximo admissível para a execução dos serviços/obra, objeto deste edital, será a importância de **R\$ 1.814.213,89 (um milhão, oitocentos e quatorze mil e duzentos e treze reais e oitenta e nove centavos)**, a serem pagos em parcelas mensais, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro em anexo, conforme custos unitários apostos nas planilhas orçamentárias em anexo e com conformidade com o boletim de medição.

8.2. Os preços ofertados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da obra, nas seguintes situações:

8.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. serão reajustados os preços ofertados, respeitada a contagem da anualidade com data-base vinculada à data do orçamento estimado, utilizando o índice Nacional de Custo de Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI).

9.0 DA FORMA DE REALIZAÇÃO E MODO DE DISPUTA

9.1. Forma eletrônica por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores.

9.2. Disputa: Aberto e Fechado.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

10.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato oriundo desta licitação terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura e ordem de serviços, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

10.3. O prazo de execução da obra será de **08 (oito) meses**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

11.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para fazer face às despesas oriundas desta contratação, serão utilizados recursos financeiros próprios e FUNDEB, classificada nas seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento de 2025.

02 – PODER EXECUTIVO

19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.0037.1014.0000 - CONSTRUCAO DE QUADRAS COBERTAS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

02 – PODER EXECUTIVO

19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

94 - FUNDO DE MANUT E DESENV EDUC BAS VAL PROF EDUCAÇÃO

12.365.0039.1016.0000 - AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

12.0 DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Caetés/ Secretaria de Educação e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A Prefeitura Municipal de Caetés/ Secretaria de Educação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Caetés/ Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Preposto

12.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da obra, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da obra do objeto durante o período de execução do contrato.

12.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12.7. Fiscalização

12.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), conforme caput do art. 117 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.7.2. A fiscalização deste contrato exercida pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, por meio do coordenador de engenharia do município o Sr. Jucelio Ferreira de Melo, bem como o fiscal de contrato o Sr. Samuel Firmino Bernardo, devidamente designado, conforme Instrução Normativa Nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Controle Interno.

12.8. Fiscalização Técnica

12.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 008/2024);

12.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 008/2024).

12.8.2.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 008/2024).

12.8.2.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 008/2024).



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

12.8.2.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 008/2024).

12.8.2.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 008/2024).

12.8.2.5. As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos obra, serão obrigatoriamente registradas no livro DIÁRIO DE OBRA, entre elas.

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As modificações efetuadas no decorrer da obra;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma-físico financeiro aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

12.9. Da Fiscalização Administrativa

12.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (conforme Decreto Municipal nº 008/2024).

12.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (conforme Decreto Municipal nº 008/2024).

12.10. Do Gestor Do Contrato – Atribuições Conforme o Decreto Municipal nº 008/2024.

12.10.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.10.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.10.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.10.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

12.10.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

12.10.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.10.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

13.2. As medições serão efetuadas mensalmente, sendo a contratada obrigada enviar o boletim de medição prévio até o quinto dia de cada mês, sendo observado sua compatibilização com o cronograma físico-financeiro apresentado no início da obra.

13.3. Caberá ao fiscal do contrato avaliar se o quantitativo solicitado pela empresa no boletim de medição está quantitativamente e qualitativamente adequado ao pagamento, podendo alterar os quantitativos quando entender necessário.

13.4. Sempre que houver divergência maior que 10% entre o planejamento do cronograma físico financeiro e a medição real da obra, a empresa será notificada por atraso na obra e enviará novo cronograma físico-financeiro reprogramando seu cronograma, bem como explicações técnicas sobre os motivos que ensejaram o atraso da obra.

13.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.5.1. não produzir os resultados acordados,

13.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6. Do Recebimento

13.6.1. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

13.6.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

13.6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021).

13.6.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.6.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (inc. XV do art. 97 do Decreto Municipal nº 008/2024).

13.6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.6.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.6.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.6.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 1º de abril 2021).

13.6.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.6.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.6.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.6.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 97 do Decreto Municipal nº 008/2024).

13.6.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções (art. 97 do Decreto Municipal nº 008/2024);

13.6.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas (art. 97 do Decreto Municipal nº 008/2024);

13.6.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.6.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.9. A garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

13.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.11. Da Liquidação

13.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.11.2.1. o prazo de validade;

13.11.2.2. a data da emissão;

13.10.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.11.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

13.10.2.5. o valor a pagar; e

13.11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

13.11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.11.3.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11.4. A Administração deverá realizar consulta online nos sítios eletrônicos para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.11.4.1. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos pertinentes, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.11.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão em que se encontra inadimplente.

13.12. Prazo para Pagamento

13.12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, conforme planilha de medição, bem como assinado pelo coordenador em engenharia do município, fiscal de contrato e um representante da empresa contratada, e após o atendimento dos seguintes requisitos:

13.12.2. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa e conferidos pela fiscalização da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.

13.12.3. O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Gestor do contrato, fiscal e do coordenador em engenharia do município, que assinarão os mesmos como revisores.

13.12.4. Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

13.12.5. As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuados e as medições inicial e final.

13.12.6. No Boletim de Medição devem constar:



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

- a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) o número do contrato;
- e) o número de ordem da medição;
- f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

13.12.7. Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

13.12.8. Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

13.12.9. Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

13.12.10. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

13.12.11. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.12.12. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

13.12.13. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

13.12.14. O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Caetés à Contratada após apresentação dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste CONTRATO e projetos anexos, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.
- d) CNO (Cadastro Nacional de Obras);
- e) ART de execução (Anotação de Responsabilidade Técnica).



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

13.12.15. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

13.12.16. O valor inicial do contrato será atualizado/reajustado somente após ter decorrido o período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação do orçamento estimativo, consoante ao regramento da Lei Nº 14.133/2021, no que se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O índice utilizado no reajuste deve ser o Índice Nacional de Custos de Construção – INCC, conforme orientações constantes no Edital.

13.13. Forma de Pagamento

13.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.13.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

14.2. REGIME DE EXECUÇÃO

14.2.1. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas encontram-se descritas no instrumento de Contrato.

16.0. DA ADJUDICAÇÃO

16.1. Por um único **(LOTE)**.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

17.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A documentação relativa à qualificação técnica será limitada à:

a) As licitantes deverão apresentar o Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e urbanismo – CAU da empresa e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), conforme Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA.

b) Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados com características semelhantes ao objeto, conforme art. 67, inciso II da Lei 14.133/21, na forma do § 3º do art. 88 do mesmo diploma legal, cujas as parcelas de maior relevância técnica que serão as seguintes:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE REAL DE PROJETO	QUANTIDADE MINIMA A SER ANALISADA (25%)
1	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESPESSURA DE 12,0 CM. AF_04/2022	564,00 m ²	141,00 m ²
2	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (COMPOSIÇÃO da SINAPI 100775 ADAPTADA)	24.805,91 kg	6.201,48 kg
3	TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, TRAPEZOIDAL, NÃO PINTADA E = 0,5 MM - REV. 01	1.531,61 m ²	382,90 m ²

c) A comprovação de que o profissional responsável de nível superior, detentor das Anotações de Responsabilidades Técnica mencionadas, integrará o quadro da contratada durante a vigência contratual será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;
- Cópia do Contrato Social devidamente registrado, quando diretor ou sócio da contratada;
- Cópia do Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

profissional, em observância ao disposto no inciso III do artigo 67 da Lei Federal 14.133/21.

- d) Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- e) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- f) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;
- g) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.
- h) Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- i) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

OBS: A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES SERÁ ANALISADA PELOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO MUNICÍPIO.

18.0 DAS NORMAS TÉCNICAS

18.1. A contratada deverá obedecer a todas as normas técnicas e legislações vigentes para este tipo de serviço prestado à exemplo:

ABNT NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento: Esta norma estabelece os requisitos gerais para o projeto de estruturas de concreto armado.

ABNT NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento: Aplicada tanto para a infraestrutura quanto para a superestrutura de concreto armado.

ABNT NBR 15575-5:2013 - Edificações habitacionais — Desempenho — Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas.

ABNT NBR 13276:2016 - Argamassa para assentamento e revestimento de paredes e tetos – Preparo da mistura para ensaio e determinação do índice de consistência.



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

ABNT NBR 10821:2011 - Esquadrias para edificações: A norma estabelece requisitos e métodos de ensaio para esquadrias de alumínio, aço, PVC e madeira.

ABNT NBR 13245:2011 - Revestimentos de paredes e tetos de argamassas inorgânicas: Execução, requisitos e procedimentos.

ABNT NBR 6493:1994 - Pintura de construção civil – Tintas para edificações não industriais.

ABNT NBR 5626:1998 - Instalação predial de água fria.

ABNT NBR 7198:1993 - Projeto e execução de instalações prediais de água quente.

ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão.

ABNT NBR 15575-3:2013 - Edificações habitacionais — Desempenho — Parte 3: Requisitos para os sistemas de pisos.

ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos: Inclui diretrizes para áreas verdes

ABNT NBR 16071:2012 - Equipamentos de playground – Requisitos de segurança.

ABNT NBR 14350:2021 - Segurança de brinquedos — Requisitos de segurança.

ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos: Fornece diretrizes para garantir a acessibilidade em calçadas.

19.0 DA SINALIZAÇÃO

19.1. Na execução destes serviços, deve-se em especial atenção para segurança dos pedestres e veículos, assim como os trabalhadores.

19.2. Todo programa de sinalização elaborado pela empresa contratada deve ser aprovado pela fiscalização.

19.3. Deverão ser considerados os seguintes tipos de sinalização:

- a) De bloqueio ou obstrução.
- b) De advertência.
- c) Indicativa de tráfego.

20.0 DO MANEJO AMBIENTAL

20.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

20.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

20.2.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

20.2.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

20.2.3. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

20.2.4. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

20.2.5. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

20.2.6. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

20.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

20.4. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

20.4.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

20.4.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR- 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

20.4.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Caetés, 11 de agosto de 2025.

FERNANDA TENÓRIO DE LIMA
ENGENHEIRA CIVIL - CREA/PE 181637257-9